



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD na RECLAMAÇÃO Nº 16.731 - AP (2014/0041134-0)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
REQUERENTE : MARINA DE SOUZA TORK
ADVOGADO : EDILSON CABRAL TORK
RECLAMADO : TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E
CRIMINAIS DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERES. : JOSE MARIA MEDEIROS NOGUEIRA
ADVOGADO : ORLANDO SOUTO VASCONCELOS

EMENTA

RECLAMAÇÃO. RESOLUÇÃO STJ N. 12/2009. ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO DO RELATOR. IRRECORRIBILIDADE.

1. Nos termos do art. 6º da Resolução STJ n. 12/2009, que dispõe sobre o processamento das reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual de juizado especial e a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, as decisões proferidas pelo relator são irrecorríveis.

2. Pedido de reconsideração não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 14 de maio de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD na RECLAMAÇÃO Nº 16.731 - AP (2014/0041134-0)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
REQUERENTE : MARINA DE SOUZA TORK
ADVOGADO : EDILSON CABRAL TORK
RECLAMADO : TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E
CRIMINAIS DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERES. : JOSE MARIA MEDEIROS NOGUEIRA
ADVOGADO : ORLANDO SOUTO VASCONCELOS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por MARINA DE SOUZA TORK contra decisão que julgou improcedente reclamação interposta com base na Resolução do STJ n. 12/2009, uma vez que foi apresentada divergência com julgado que não trata de jurisprudência consolidada deste Tribunal.

Afirma a parte que o julgado utilizado pela Turma Recursal é diametralmente oposto ao que nela se decidiu, uma vez que, no caso, "foram considerados o elevado montante do crédito alimentar, o baixo percentual da penhora e a manifesta intenção do devedor em frustrar o pagamento da dívida" (fl. 44).

Tece considerações a respeito da interpretação do art. 649, IV, do CPC, buscando o reconhecimento da ilegalidade e do caráter flagrantemente teratológico da decisão da Turma Recursal.

Requer a reconsideração da decisão com o provimento da reclamação.

É o relatório.

RCD na RECLAMAÇÃO Nº 16.731 - AP (2014/0041134-0)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

RECLAMAÇÃO. RESOLUÇÃO STJ N. 12/2009. ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO DO RELATOR. IRRECORRIBILIDADE.

1. Nos termos do art. 6º da Resolução STJ n. 12/2009, que dispõe sobre o processamento das reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual de juizado especial e a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, as decisões proferidas pelo relator são irrecorríveis.

2. Pedido de reconsideração não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

O pedido de reconsideração não merece prosperar.

Nos termos do art. 6º da Resolução n. 12/2009 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o processamento das reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual de juizado especial e a jurisprudência consolidada desta Corte, as decisões proferidas pelo relator são irrecorríveis.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados: Segunda Seção, RCD na Rcl n. 15.865/ES, relator Ministro Marco Buzzi, DJe de 6/3/2014; Segunda Seção, AgRg na Rcl n. 13.800/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe de 28/10/2013; Segunda Seção, EDcl no AgRg na Rcl n. 8510/SP, relator Ministro Massami Uyeda, DJe de 5/12/2012; e Terceira Seção, AgRg na Rcl n. 6.489/CE, relator Ministro Og Fernandes, DJe de 21/6/2012.

Ante o exposto, **não conheço do pedido de reconsideração.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2014/0041134-0 PROCESSO ELETRÔNICO RCD na Rcl 16.731 / AP

Números Origem: 00000793020138039001 793020138039001

EM MESA

JULGADO: 14/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITTO JÚNIOR

Secretária

Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : MARINA DE SOUZA TORK
ADVOGADO : EDILSON CABRAL TORK
RECLAMADO : TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO
ESTADO DO AMAPÁ
INTERES. : JOSE MARIA MEDEIROS NOGUEIRA
ADVOGADO : ORLANDO SOUTO VASCONCELOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : MARINA DE SOUZA TORK
ADVOGADO : EDILSON CABRAL TORK
RECLAMADO : TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO
ESTADO DO AMAPÁ
INTERES. : JOSE MARIA MEDEIROS NOGUEIRA
ADVOGADO : ORLANDO SOUTO VASCONCELOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, não conheceu do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.